



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 1997

Assunto: Quia o Conselho Municipal de
Educação e da' outras providências

Ante Projeto de Lei n.º 08/97 - mensagem 08/97

Lei n.º 12/97

Preferência Lei n.º 08/97.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 12/97

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA-RJ,
APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de ensino do Município.

Parágrafo Unico - O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Pré-escolar e Ensino de 1º Grau.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

I - participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação pré-escolar e ao ensino de 1º grau do município;

III - propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários, destinados à Educação no município, buscando assegurar a prioridade do ensino de primeiro grau;

V - emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do município;

VI - emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

VII - aprovar o plano municipal de educação;

VIII - fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade de realização da chamada anual da população escolar;

IX - participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para expansão do atendimento;

X - fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;

XI - propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

XII - estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares de 1º grau do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudante e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 12 membros, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados a Educação.

§ 1º - Haverá 3 representantes do Poder Público do município de livre escolha do Prefeito, e representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da educação.

§ 2º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, diretores e supervisores em exercício no município.

§ 3º - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

Art. 4º - Os cargos de Conselheiros não serão remunerados.

Art. 5º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O mandato de Conselheiros será de quatro anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 1º - Na instalação do Conselho, 2/3 (dois terços) de seus membros terão mandato de dois anos e 1/3 (um terço) terá mandato de quatro anos.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Art. 12º - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 1º - A Homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

Art. 13º - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

CAPITULO VI

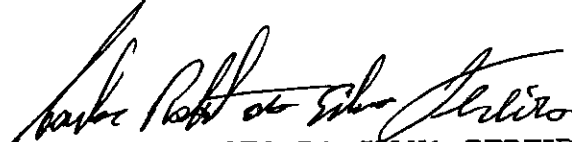
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 14º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, enquanto não houver dotação orçamentaria própria prevista na Lei de Orçamento.

Art. 15º - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1997.


CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO
Em 26/05/1997
[Signature]
Presidente

COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO

Parecer referente ao Anteprojeto de LEI nº 08/97

A COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO por seus membros abaixo assinados é de parecer FAVORAVEL ao Anteprojeto de Lei nº 08/97, oriundo do Poder Executivo Municipal CRIANDO O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dando outras providências, por encontrar-se dentro das exigências legais e estar devidamente redigido.
É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1997

[Signature]
MICHEL ALEXANDRE FILHO
PRESIDENTE

[Signature]
JOAO OVIDIO C. COELHO DE ALMEIDA
RELATOR

[Signature]
ARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO
Em 26/05/1997
[Signature]
Presidente

COMISSAO DE FINANÇAS E ORCAMENTO

Parecer referente ao Anteprojeto de Lei nº 08/97

A COMISSAO DE FINANÇAS E ORCAMENTO por seus membros abaixo assinados é de parecer FAVORAVEL ao Anteprojeto de Lei nº 08/97, e recomenda a seus pares a sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1997

[Signature]
MARIO TAVARES
PRESIDENTE

[Signature]
BENEDITO GOMES FILHO
RELATOR

[Signature]
ANTONIO JOSÉ DA SILVA PEREIRA
MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO
Em 26/05/1997
[Signature]
Presidente

COMISSAO DE CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL

Parecer referente ao Anteprojeto de Lei nº 08/97

A COMISSAO DE CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL dada a importância da matéria, é de parecer FAVORAVEL ao Anteprojeto ora apresentado.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1997

[Signature]
BENEDITO GOMES FILHO
PRESIDENTE

[Signature]
ANTONIO JOSÉ DA SILVA PEREIRA
RELATOR

[Signature]
ADILSON LOBATO DE ALMEIDA
MEMBRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 08/97

SÃO JOÃO DA BARRA, 05 DE MAIO DE 1997

AO EXMº SR.

CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a V. Exª., o incluso Anteprojeto de Lei nº 08/97 que cuida da CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; a fim de que seja submetido à douda consideração e aprovação dos ilustres Edís dessa magna Casa Legislativa.

O presente Anteprojeto foi elaborado dentro das normas ditadas da instância superior da área Educacional e, se aprovado, possibilitará a consecução dos objetivos educacionais em todos os níveis de governo no âmbito da Educação Pré-Escolar e ensino de 1º grau, viabilizando o repasse de verbas do Estado e da União, ainda no corrente exercício.

A instituição de Conselhos Municipais é uma exigência que se impõe na atualidade das Administrações Públicas, quer seja Federal, Estadual ou Municipal, está prevista nos Artigos 79, 80 e 81 da L.O.M.

Assim, certo da compreensão dos ilustres Vereadores e da aprovação do presente Anteprojeto de Lei, apresento a V. Exª., e aos seus pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


ALBERTO DAUAIRE FILHO

=PREFEITO=

CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

Nº 6319 Fls 070

Livro 001 Data 20/05/97


Educ. Encarregado

EM REGIME DE URGÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 22.05.97

[Signature]

PROFESSORA

12/97
PROJETO DE LEI Nº 08/97

A COMISSÃO

Orçamento e

Assistência Social

Em 22.05.97

[Signature]

PRESIDENTE

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO

Finanças

Em 22.05.97

[Signature]

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

PROTOCOLO

Nº 6319 + Fols 07/11

Livro 001 Data 20.05.97

[Signature]

Func: Encarregado

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ,
APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

1. DISCUSSÃO

Em 26.05.97

[Signature]

2. DISCUSSÃO

Em 26.05.97

[Signature]

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de ensino do Município.

Parágrafo Único - O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Pré-escolar e Ensino de 1º Grau.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

I - participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis a educação pré-escolar e ao ensino de 1º grau do município;

III - propor a Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários, destinados a Educação no município, buscando assegurar a prioridade do ensino de primeiro grau;

V - emitir parecer sobre programas e projetos de organização expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do município;

VI - emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

VII - aprovar o plano municipal de educação;

VIII - fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade de realização da chamada anual da população escolar;

IX - participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para expansão do atendimento;

X - fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;

XI - propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

XII - estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares de 1º grau do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudante e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 12 membros, nomeados pelo **Prefeito** dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados a Educação.

§ 1º - Haverá 3 representantes do Poder Público do município de livre escolha do **Prefeito**, e representantes de **entidades legalmente constituídas**, com atuação no município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da educação.

§ 2º - Dentre os membros indicados pelo **Prefeito**, a que se refere o § anterior, deverão estar incluídos professores, diretores e supervisores em exercício no município.

§ 3º - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

Art. 4º - Os cargos de Conselheiros não serão remunerados.

Art. 5º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do **Prefeito Municipal**.

Art 6º - O mandato de Conselheiros será de quatro anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

CAMARA MUNICIPAL DE
SAO JOAO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

Nº 63/97 Fis. D.V.
Livro 007 Data 22 10 1997


Func: Encarregado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

§ 1º - Na instalação do Conselho, 2/3 (dois terços) de seus membros terão mandato de dois anos e 1/3 (um terço) terá mandato de quatro anos.

§ 2º - Ocorrido vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§ 3º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 02 reuniões consecutivas, sem justificativa de Plenárias.

§ 4º - Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho: (ver N.E. VII)

- I - Presidência
- II- Vice Presidência;
- III- Secretaria Geral;
- VI- Câmaras.

Art. 8º - O CME integra a estrutura básica da S.M.E. como unidade administrativa e orçamentaria.

CAPÍTULO IV DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 9º - São os seguintes responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I- Da Presidência: um Presidente
- II- Da Vice-Presidência: uma Vice-Presidente
- III- Da Secretaria Geral: um Secretário-Geral

§ 1º - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regime Interno.

Art. 10º - O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo seus mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

CAMARA MUNICIPAL DE
SAO JERONIMO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

Nº 63/94 Fis. 076
Livro 006 Data 20/05/92


Func: Encarregado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

Art. 11º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 1º - A Homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da SME;

§ 2º - Decorrido o prazo referido no § anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1º os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

Art. 13º - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à S.M.E., enquanto não houver dotação orçamentaria própria prevista na Lei de Orçamento.

Art. 15º - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado Por 2/3 do colegiado, e homologado por ato do Secretario Municipal de Educação.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

26
GABINETE DO PREFEITO, 08 DE MAIO DE 1997

ALBERTO DAUAIRE FILHO
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

Nº 63/97 Fis 07 U.
Livro 006 Data 20/05/97

Func: Encarregado

João Pereira ^{exonerado} ^{de} ^{seu} ^{posto} ^{de} ^{alcaide}
Brenfry ^{de} ^{seu} ^{posto}
João Américo Martins de Souza
Nuno José S. Pereira
Antônio José de Almeida

~~Francisco~~
Francisco B. B. B.
~~Almeida~~
Miguel Francisco Barreto

Carlos Maria Machado de Santos
Arildo R. dos Santos
Miguel Alexandre



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

§ 2º - Ocorrido vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§ 3º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem justificativa de Plenárias.

§ 4º - Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.

CAPITULO III DA ESTRUTURA BASICA

Art. 7º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I - Presidência
- II- Vice Presidência;
- III- Secretaria Geral;
- IV- Câmaras.

Art. 8º - O CME integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, como unidade administrativa e orçamentaria.

CAPITULO IV DOS TITULARES DOS ORGAOS DO CONSELHO

Art. 9º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I- Da Presidência: um Presidente
- II- Da Vice-Presidência: um Vice-Presidente
- III- Da Secretaria Geral: um Secretário-Geral

§ 1º - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 10º - O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo seus mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 11º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS